

Nome	Matrícula	e-mail	Telefone
Adriana Gomes Madalozzo	68.014-1	adriana.madalozzo@londrina.pr.gov.br	3379-2300
Tatiana Marianowski Porto	15.0231	tatiana.porto@londrina.pr.gov.br	3379-2300
Antonio Wilson Rocha	13.234-9	antonio.rocha@londrina.pr.gov.br	3379-2300

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 8 de outubro de 2019. Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente – Gabinete

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A AVISO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Sercomtel Iluminação S.A., torna público aos interessados, que a empresa Unicoba Energia S.A., teve HOMOLOGADAS as luminárias dos modelos "FLEX 160W 4000K V7.3", "FLEX 120W 4000K V7.3", "DURA 70W 4000K V8.3" e "DURA 58W 4000K V8.3", a partir de 01/10/2019, com validade de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2017. Publique-se. Londrina, 08 de outubro de 2019. Felipe José de Carvalho – Engenheiro Eletricista, Marcela de Oliveira Ribeiro – Gerente de Planejamento e Projetos, e Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Operações.

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

### DECISÃO Nº 44, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 631/2018

Fornecedor/Representado: MASSA FALIDA MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 036/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$62.700,60 (sessenta e dois mil e setecentos reais e sessenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 42, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1110/2018

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 084/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1129/2018

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 085/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD-

### DECISÃO Nº 57, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1289/2018

Fornecedor/Representado: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (TELHANORTE)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 099/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$11.922,73 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo